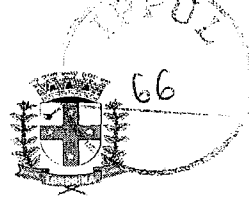




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 19/2016

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA (IPPUL), pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sra. Ighes Dequech Alvares, e pela Diretora de Planejamento Urbano, Máira Tito:

**ENCERRA** o presente Processo SIP PML nº **43182/2016**, tendo como requerente **L.G.M. DORNELLAS – BATERIAS - ME**, CNPJ nº 27.711.211/0001-09, uma vez que o empreendimento não terá medidas a cumprir para mitigação dos impactos referentes à sua instalação e funcionamento, considerando o que segue:


- Conforme a Minuta de Diretriz nº 014/2016, encaminhada ao Conselho Municipal da Cidade (CMC), o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPPUL) esclarece em sua análise técnica que: "Com base no EIV apresentado, considerando que o mesmo foi solicitado ao empreendimento, exclusivamente, com base no Art. 262 da Lei nº 11.468 de 29 de dezembro de 2011, por tratar-se de comércio de peças para veículos automotores, e que possui Certidão de Regularidade do Imóvel, o IPPUL entende que o empreendimento não gera impactos significativos na vizinhança que demandem o cumprimento de medidas de mitigação, compatibilização e compensação para a obtenção do Alvará de Funcionamento, desde que cumpridas às demais exigências legais".

- Conforme o Ofício nº 105/2016 do Conselho Municipal da Cidade (CMC), referente à Minuta de Diretriz nº 014/2016 do IPPUL, o CMC se posiciona favoravelmente ao disposto, conforme o parecer do Conselheiro Relator: "Após análise do EIV e do parecer do IPPUL, apresento meu parecer favorável à aprovação do EIV";

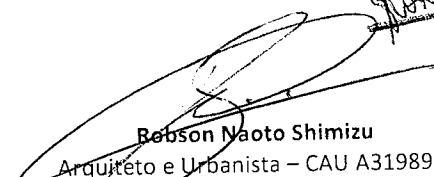
**Portanto, fica o presente processo deferido e encerrado por inexistência de medidas mitigadoras e compensatórias referente a impactos causados na vizinhança.**

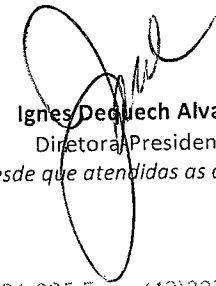
**Obs.:** Este documento não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis vigentes e do cumprimento das demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV, não poderá obter liberação para funcionamento. Assim, ressalta-se a importância do cumprimento da obrigação referente ao Art. 183 da Lei Municipal nº 11.468/2011 (Código de Posturas).

Londrina, 03 de outubro de 2016.

  
**Carina Ferreira Barros Nogueira**  
Arquiteta e Urbanista – CAU A63987-7  
Gestora de Engenharia e Arquitetura – Mat. nº 100366  
Autorizo desde que atendidas as disposições legais

  
**Máira Tito**  
Diretora de Planejamento Urbano  
Autorizo desde que atendidas as disposições legais

  
**Robson Naoto Shimizu**  
Arquiteto e Urbanista – CAU A31989-9  
Gerente de Instrumentos Urbanísticos – Mat. nº 100374  
Autorizo desde que atendidas as disposições legais

  
**Ighes Dequech Alvares**  
Diretora-Presidente  
Autorizo desde que atendidas as disposições legais

IPPUL  
RECEBI em  
11/10/16  
Assinado